

DIREITO DE RESPOSTA

Manifestação de Emerson Rodolfo Feldmann em face de declarações proferidas em sessão pública pelo vereador Marcio Bataiole.

A

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária/RS
Cristina Beatriz Rohde.

Emerson Rodolfo Feldmann, cidadão Candelariense e denunciante referido em manifestação parlamentar, vem, respeitosamente, perante esta Presidência, apresentar seu **DIREITO DE RESPOSTA**, com fundamento nos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e da verdade factual, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

No dia **20 de abril de 2026**, durante sessão pública desta Casa Legislativa, o Vereador **Márcio Bataioli PL** utilizou a tribuna para proferir declarações que extrapolaram os limites da crítica política e do debate institucional. Tais falas foram amplamente difundidas pela **Rádio Princesa**, pelo canal oficial da Câmara no **YouTube**, pela página **Atenados Candelária** e pelo jornal **Folha de Candelária**, atingindo de forma direta a honra, a imagem e a credibilidade do requerente.

Cumpre registrar que o requerente agiu no estrito exercício de sua cidadania ao utilizar as vias institucionais adequadas para o controle da administração pública, tendo apresentado denúncia formal perante o **Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Câmara Municipal de Vereadores**. O que se impugna, portanto, não é a atividade fiscalizatória da Câmara, mas o uso do espaço público para a difusão de uma narrativa distorcida com o nítido propósito de desqualificação pessoal.

Na referida sessão, do dia 20 de Abril, o Vereador Marcio Bataiole, atribuiu ao requerente expressões de carga profundamente ofensiva, afirmando que este "*já tem um histórico*", insinuando que "*já não vinha sendo bom para o município*", declarando que teria feito "*ameaças*" e imputando-lhe a busca de "*benefício próprio*" e de "*ganhar dinheiro fácil*", concluindo tratar-se de "*mais uma denúncia sem credibilidade*". Tais afirmações configuram um ataque moral que visa desviar

RECEBIDO
30 / 04 / 2026
CÂMARA DE VEREADORES


Isabel Cristina Rehbein
Assessora Legislativa
13H55m.

o foco do conteúdo das denúncias para a destruição da reputação do denunciante.

O ponto central da distorção reside na tentativa de vincular a conversa à Secretaria Municipal de Cultura. A referida Secretaria é justamente o alvo da denúncia apresentada, e isso exige ainda mais cuidado na contextualização dos fatos. O print exibido, datado de 03 de janeiro de 2024, refere-se a conversa privada mantida com a ex-funcionária do Sesc Cachoeira do sul, que, à época, estava vinculada àquela entidade. Atualmente, a referida pessoa atua na mesma Secretaria Municipal em que trabalha a esposa do Vereador, circunstância que reforça a necessidade de correta contextualização dos fatos e impede a manipulação da narrativa apresentada em tribuna.

O contato ocorreu exclusivamente no contexto do de Informações sobre **Carnaval 2024**, período em que o Sesc estava contratado pela Prefeitura para a organização do evento. Naquela ocasião, o requerente atuava como procurador e representante da empresa **JOSIELLE VARONI CRUZ MARQUES**, tratando de questões operacionais com a entidade responsável pela execução do projeto **(Sesc)** e não com a **Secretaria Municipal de Cultura**. A narrativa apresentada na tribuna, portanto, desloca o destinatário e o contexto da conversa para sugerir um oportunismo que jamais existiu.

É necessário consignar que a crítica política não autoriza a falsidade, nem a imunidade parlamentar serve como licença para a ofensa pessoal ou a distorção de fatos. Nenhum agente público possui autorização jurídica para atribuir motivação torpe ou má-fé a um cidadão sem correspondência com a realidade.

"O que se verificou na tribuna em 20 de abril não foi mero exercício de crítica política, mas a exposição pública de narrativa ofensiva estruturada sobre distorção objetiva dos fatos, com aptidão para atingir a honra e a credibilidade de Émerson Rodolfo Feldmann. Isso não fortalece a fiscalização, não qualifica o debate público e não serve ao interesse coletivo. Serve apenas à desmoralização pessoal do denunciante. É contra esse abuso que se apresenta o presente direito de resposta."

O requerente rejeita, de forma expressa e categórica, qualquer tentativa de retratá-lo como movido por mágoa, oportunismo ou busca de "dinheiro fácil". A utilização de canais institucionais de denúncia é um direito e um dever cívico que não pode ser combatido com ataques à imagem de quem denuncia.

O presente direito de resposta é apresentado sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive nas esferas cível e criminal, para apuração de eventual responsabilidade dos envolvidos, sem prejuízo de outras providências legais que se mostrarem necessárias. Este documento serve como prova da tentativa de resolução administrativa e do restabelecimento da verdade dos fatos.

Diante do exposto, requer-se que esta Presidência adote as providências necessárias para que:

1. A presente resposta receba a mesma relevância institucional, formalidade e publicidade conferidas à manifestação original do Vereador Márcio Bataioli;
2. Seja procedida a **leitura integral** deste documento em plenário, durante a próxima sessão ordinária;
3. O conteúdo desta manifestação seja registrado em ata e divulgado pelos mesmos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal (YouTube e redes sociais), bem como encaminhado aos veículos de imprensa que repercutiram a ofensa.

Termos em que pede deferimento.

Candelária, 30 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 EMERSON RODOLFO FELDMANN
Data: 30/04/2026 13:22:12 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Emerson Rodolfo Feldmann